

**RESOLUÇÃO nº 019 – 09/09/2015**

**DIVULGA RELAÇÃO DOS CANDIDATOS  
CLASSIFICADOS E DESCLASSIFICADOS DA TERCEIRA  
FASE DO PROCESSO ELEITORAL DO CONSELHO  
TUTELAR DO MUNICÍPIO DE ARCOS COM TERMO DE  
RETIFICAÇÃO - MG**

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º - A comissão de eleição do Conselho Tutelar do Município de Arcos - MG, divulga, através deste ato, a relação dos candidatos aptos e inaptos na avaliação psicológica realizada como critério eliminatório do processo eleitoral para eleição dos conselheiros tutelares:

Andréia Aparecida Gonçalves	APTA
Benival Francisco dos Santos Junior	INAPTO
Bruno Herink Gomes Silva	APTO
Bruno Milton Pereira	APTO
Cíntia Rogéria Gontijo Rodrigues Ferreira Correia	APTA
Dalila Soares de Souza Martins	APTA
Elisana Aparecida Silva	APTA
Evanir Aparecida Lopes	APTA
Fárida de Fátima Frias Duarte	APTA

Fernando Castro Londe	APTO
Grasyelle Alves Rodrigues Ribeiro	APTA
Grasyelle Alves Rodrigues Ribeiro	APTA
Jussara Rodrigues da Silva Cruz	APTA
Kelly Alves Rodrigues da Cunha	APTA
Leandro Gonçalves Ferreira Gondin	APTO
Márcia Aparecida Jorge da Silva	APTA
Marco Túlio Nery Silva	APTO
Marina Lourenço Dias	APTA
Mirian Cristina Silva Assis	INAPTA
Patrícia Fabiana Gonçalves	APTA
Rita de Cássia Moraes Lima de Valle	APTA
Tânia Maria Gontijo	APTA

## **DA PROPAGANDA ELEITORAL**

Art. 2º - É livre a propaganda em todas as suas formas, restrita, porém ao tema.

ART. 3º - Desde 24 (vinte e quatro) horas antes, até 12 (doze) horas depois das eleições, é vedada qualquer forma de propaganda ou manifestação, sob pena de cassação da inscrição e registro do candidato.

---

## **DOS ATOS PREPARATÓRIOS DA SEÇÃO ELEITORAL**

**ART. 4º – A eleição será no dia 4 de outubro das 08h as 16 horas, local: Escola Estadual “Dona Berenice de Magalhães Pinto”.**

**Seções: Todas as Seções do Município de Arcos/MG.**

Parágrafo único – As cabines serão fornecidas pelo Cartório Eleitoral da Comarca de Arcos – MG.

ART. 5º – Nos casos omissos na presente Resolução, aplicar-se-á, no que couber, a Lei Federal nº 8.069 de 13 de Julho de 1990 e a Lei Municipal nº 2.535 de 03 de abril de 2013.

Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Resolução em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 9 de setembro 2015.

Thaís Fernanda Miranda  
Presidente do CMDCA



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE**

Praça Floriano Peixoto nº 98 – Centro - Arcos – MG  
cmas@arcos.mg.gov.br

---